



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0537920/2025/GDEP-MARCELO-CRUZ/ALERO

## 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em viabilizar a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio dos representantes **Marcelo Cruz da Silva** (Deputado Estadual) e **Vitor Hugo de Almeida**, na **Comitiva Oficial Brasileira Smart City Expo World Congress Barcelona 2025 início 01/11/2025 à 09/11/2025**, de forma a garantir o intercâmbio de experiências, acesso a tecnologias inovadoras e consolidação de parcerias institucionais no âmbito de cidades inteligentes, inovação e sustentabilidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	INSCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Comitiva Oficial Brasileira Smart City Expo World Congress Barcelona 2025 início 01/11/2025 à 09/11/2025	02	MARCELO CRUZ DA SILVA	R\$ 18.900,00	R\$37.800,00
			VITOR HUGO DE ALMEIDA		

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A participação dos servidores públicos na referida comitiva é de extrema importância para o aprimoramento dos conhecimentos, contribuindo para uma inovação urbana mais eficiente. O objetivo é fortalecer e conectar líderes das empresas, governos e organizações mais inovadoras para mover as cidades em direção a um futuro melhor.

2.2 O congresso terá a participação de especialistas internacionais reunidos para compartilhar ideias inovadoras e melhores práticas para um mundo urbano mais sustentável.

2.3 A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente nos seguintes dispositivos:

- A Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, os quais norteiam a presente contratação, notadamente no fomento à inovação, sustentabilidade e integração institucional.
- **Art. 72 e seguintes**, que tratam das hipóteses de contratação direta, em especial a **inexigibilidade de licitação**, uma vez que se verifica a inviabilidade de competição para a participação oficial da comitiva organizada pela **Global Business Consultoria Empresarial Ltda.**, em razão de se tratar de serviço singular e prestado por empresa que detém exclusividade na organização da agenda oficial brasileira no evento **Smart City Expo World Congress Barcelona 2025**, conforme proposta apresentada (doc. anexo)
- **Art. 74, inciso III**, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como na hipótese de participação em evento internacional cuja organização e logística estão centralizadas em empresa oficialmente credenciada, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores.

2.4 Assim, a contratação mostra-se **juridicamente adequada, tecnicamente necessária e estrategicamente relevante** para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na medida em que possibilitará o intercâmbio de experiências, a aproximação com centros de referência mundial em cidades inteligentes, além da prospecção de parcerias institucionais e tecnológicas alinhadas às políticas públicas de inovação e sustentabilidade

2.5 A participação em eventos internacionais como o **Smart City Expo World Congress Barcelona 2025** justifica-se em razão da **natureza institucional da função legislativa** e da necessidade de alinhamento do Parlamento com os desafios contemporâneos de inovação, sustentabilidade e gestão inteligente das cidades.

2.6 O Legislativo exerce papel essencial na **formulação, deliberação e fiscalização de políticas públicas** que impactam diretamente a sociedade rondoniense. Nesse sentido, sua presença em um dos maiores congressos mundiais sobre cidades inteligentes e inovação urbana possibilita:

- 1) **Aproximação Institucional:** O Legislativo estadual fortalece sua presença em debates globais sobre inovação, tecnologia e sustentabilidade, assegurando que Rondônia esteja inserida em agendas internacionais estratégicas.
- 2) **Capacitação de Gestores Públicos:** O contato com experiências exitosas de outros países possibilita a aquisição de conhecimento técnico e institucional, subsidiando a formulação de leis e políticas públicas inovadoras.
- 3) **Fiscalização Qualificada:** O legislativo amplia sua capacidade de analisar e fiscalizar programas governamentais relacionados à transformação digital, mobilidade urbana, energia renovável, meio ambiente e infraestrutura inteligente.
- 4) **Representatividade Democrática:** Ao participar, o legislativo assegura que a sociedade rondoniense esteja representada em fóruns internacionais, trazendo demandas locais para o debate global.
- 5) **Articulação de Parcerias:** A participação abre espaço para interlocução com organismos internacionais, universidades, empresas e governos, viabilizando parcerias que podem resultar em investimentos e projetos no Estado de Rondônia.
- 6) **Fortalecimento da Agenda Legislativa:** O conhecimento adquirido poderá ser revertido em proposições legislativas, emendas e relatórios técnicos que alinhem Rondônia às melhores práticas de governança urbana e sustentabilidade.

2.7 Assim, a participação de representantes do poder legislativo não se configura como ato meramente protocolar, mas sim como **estratégia de fortalecimento institucional e de aprimoramento do exercício da**

**função legislativa**, contribuindo para que Rondônia avance rumo a políticas públicas inovadoras e sustentáveis.

2.8 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo demanda posterior a sua elaboração.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A Contratação da **Comitiva Oficial Brasileira Smart City Expo World Congress Barcelona 2025**, fundamenta-se na relevância do evento, na qualificação da palestrante e na expertise da empresa organizadora, tornando-se a melhor alternativa para a viabilização da participação dos servidores.

3.2 A comitiva contará com atividades exclusivas, além da participação no maior evento sobre smart cities do mundo, os integrantes da Comitiva Oficial Brasileira terão uma agenda exclusiva com eventos, visitas técnicas e networking de alto nível.

3.3 Haverá Visita à Smart City Expo World Congress em Barcelona de 4 a 6 de novembro de 2025.

Recepção da comitiva em Barcelona por Josep Piqué, Presidente da La Salle Technova Barcelona, ex-Presidente da Triple Helix Association, ex-Presidente da IASP (Associação Internacional de Parques Científicos e Áreas de Inovação), ex-CEO do 22@ Barcelona.

3.4 Participação no evento com autoridades e empresários catalães e espanhóis organizado pela CCBC (Câmara de Comércio BrasilCatalunha).

3.5 Visita às principais instituições governamentais de apoio e promoção de tecnologia, inovação e empreendedorismo de Barcelona (22@ Barcelona Activa e Media-TIC).

3.6 Visita a projetos públicos e privados de alto impacto que fazem de Barcelona reconhecidamente uma das cidades mais inteligentes, humanas e sustentáveis do mundo.

3.7 Agenda exclusiva com acesso aos eventos paralelos oferecidos por grandes empresas patrocinadoras do Smart City Expo World Congress.

3.7 A programação oficial da comitiva, participação nas conferências:

- Smart City Expo World Congress Congresso Técnico e Visitas aos Stands.
- Cisco Innovation Center (Tecnologia & Conectividade)

- Simon (Smart Building & Iluminação Pública)
- Port de Barcelona (Smart Port & Blue Economy)
- TERSA (Tratamento & Seleção de Resíduos)
- Barcelona Supercomputing Center (Inteligência Artificial)

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em viabilizar a participação na **Comitiva Oficial Brasileira Smart City Expo World Congress Barcelona 2025**, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Ademais, a natureza da presente contratação, caracteriza-se como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

#### **5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e

com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante e a Comissão de

5.4 Recebimento de Materiais e Serviços.

5.5 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.6 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.7 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.8 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.9 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.10 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.12 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.14 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.15 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

## **6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – A programação oferecida pela **Comitiva Oficial Brasileira** é

única e não replicável por outros fornecedores, pois contempla **agenda oficial exclusiva** com ingressos, visitas técnicas, eventos paralelos e oportunidades de networking de alto nível, organizados diretamente em parceria com a **Global Business Consultoria Empresarial Ltda.** e instituições locais. Essa exclusividade de acesso e metodologia de imersão em cidades inteligentes inviabiliza a contratação de terceiros para fornecer o mesmo conteúdo.

b) **Notória especialização** – A empresa organizadora é reconhecida pela sua atuação consolidada em missões técnicas internacionais, com equipe qualificada e ampla experiência na área de **smart cities, inovação e sustentabilidade**, o que lhe confere **notória especialização**. Ademais, sua credibilidade é atestada pela participação recorrente em eventos internacionais, parcerias institucionais e histórico de acompanhamento de comitativas oficiais brasileiras, inclusive de órgãos públicos.

c) **Resultados comprovados** – As edições anteriores da Comitativa Oficial Brasileira ao Smart City Expo resultaram em **relatórios técnicos, parcerias institucionais, acordos de cooperação e desenvolvimento de projetos no Brasil**, conforme índices de satisfação e alcance apresentados. A efetividade dos resultados é comprovada por experiências exitosas de estados e municípios que, após participação, implementaram políticas públicas inovadoras inspiradas no congresso. Assim, a contratação não se limita à prestação de serviços, mas garante **retorno institucional mensurável e alinhado ao interesse público**.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- **Capacitação Técnica e Institucional**

- Atualização de parlamentares e representantes da ALE/RO quanto às tendências mundiais em **cidades inteligentes, inovação, mobilidade urbana, sustentabilidade e governança pública**.
- Desenvolvimento de competências necessárias para a análise, elaboração e aprimoramento de políticas públicas estaduais.

- **Aprimoramento Legislativo**

- Subsídios técnicos para a formulação de **novos projetos de lei** e atualização do arcabouço normativo estadual, alinhando Rondônia às melhores práticas internacionais.
- Contribuição para a elaboração de marcos regulatórios que incentivem inovação tecnológica e sustentabilidade urbana.

- **Fortalecimento da Fiscalização Parlamentar**

- Ampliação da capacidade dos deputados em **fiscalizar a implementação de políticas públicas** de inovação, tecnologia e sustentabilidade, garantindo maior efetividade e controle social.

- **Intercâmbio Internacional de Experiências**

- Contato direto com **governos, universidades, empresas e organismos internacionais**, possibilitando a importação de soluções inovadoras aplicáveis ao contexto rondoniense.
- Estreitamento de relações diplomáticas e institucionais entre Rondônia e a comunidade internacional.

- **Resultados Multiplicadores**

- Disseminação dos conhecimentos adquiridos junto aos demais parlamentares, técnicos da ALE/RO, gestores públicos e sociedade civil.
- Criação de **efeito multiplicador**, em que os aprendizados são compartilhados em audiências públicas, comissões temáticas e relatórios técnicos.

- **Retorno Social e Econômico**

- Potencial de atração de investimentos e parcerias que podem resultar em **projetos inovadores** em infraestrutura, energia limpa, mobilidade e serviços públicos no Estado.

- Impacto positivo na qualidade de vida da população, decorrente da implementação de práticas mais modernas e sustentáveis de gestão pública.

6.5 Diante do exposto, a contratação com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

## **7 JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.4 Foi apresentada notas de empenho nº 35637/2024 no valor de R\$ 17.200,00 para um inscrito, id 0537736 em 2024.

A nota de empenho fornecida constitui prova documental dos preços praticados pela empresa contratada. A consistência do valor por inscrição em diversas comitivas, juntamente com o detalhamento dos impostos, justifica a contratação, garantindo transparência e demonstrando que o preço proposto é o de mercado para este serviço de alta qualificação e especialização.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

#### **8.4 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.6 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
  - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
  - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **8.7 Disposições gerais sobre habilitação:**

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **9 VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** conforme proposta comercial do evento para 02 servidores

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **10 PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

## **11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.6 Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

## **14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme memorando 0540442 :

- I. Ação: 01.001.01.128.1006.2253 - Promover a Capacitação Institucional.
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências.
- III. Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- IV. Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

## **15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **16 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Solicitado por:

**VITOR HUGO DE ALMEIDA**

Chefe de Gabinete

Elaborado por:

**EDIVANIA GONÇALVES DA SILVA**

Assessora Executiva

Autorizado:

**Arildo Lopes da Silva**

Secretário Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo De Almeida, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivania Gonçalves Da Silva, Secretário (a) Executivo (a)**, em 15/09/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 16/09/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0537920** e o código CRC **9A3409C1**.

Referência: Processo nº 100.058.000061/2025-12

SEI nº 0537920

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)